



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.918, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Suspende os efeitos dos dispositivos que especifica do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO as alterações introduzidas ao art. 4º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, pelo Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer proposta pelo Ministério Público do Estado de São em face do Município de Itanhaém, insurgindo-se contra o Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 202, que teria liberado o funcionamento de inúmeros estabelecimentos comerciais e atividades, contrariando as disposições do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, com as alterações dos Decretos nº 64.920, de 2020 e nº 64.946, de 2020;

CONSIDERANDO a decisão, proferida em regime de plantão, nos autos da referida Ação Civil Pública, que deferiu a tutela de urgência para determinar que o Município de Itanhaém dê cumprimento ao Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, bem como a todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere à pandemia da Covid-19, suspendendo os efeitos do Decreto Municipal nº 3.901, de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.916, de 2020, no que diz respeito à liberação de estabelecimentos e atividades que sejam contrários à regra do decreto estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos dos incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXI, XXXII, XXXIV, XXXV, XXXVIII e § 3º, todos do art. 4º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 2º - O art. 4º do Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial caseiras, confeccionadas em tecido, conforme orientações do Ministério da Saúde, em especial, para:

I - deslocamento pelos bens públicos do Município e para ter acesso a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar no Município de Itanhaém;

II - uso do serviço de transporte coletivo de passageiros ou qualquer outro meio de transporte compartilhado de passageiros;

III - uso do serviço de táxi e dos serviços de transporte individual privado por aplicativos;

IV - ingresso, permanência ou desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, e em conformidade com o art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º - As máscaras caseiras deverão ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.” (NR)



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 3º - Caberá aos agentes de fiscalização de comércio e de posturas, com o apoio da Guarda Civil Municipal, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, orientando as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 23 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração